THE STATE OF THE S

ESTADO DE RONDONIA MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2009

Alterado pelas Leis Com 51/2010; 64/2011; 65/2012; 78/2015; 88/2016; 98 e 100/2017; 119/2018; 125/2019; 142/2022; 155 e 168/2023; 183/2025.

"INSTITUI O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE".

CLORENI MATT, Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/09

- Art. 1º Fica instituído nos termos da presente Lei o Quadro Geral de Pessoal da Câmara do Município de Santa Luzia D'Oeste.
- Art. 2º O Quadro Geral de Pessoal é constituído pelo somatório dos Cargos de Provimento Efetivo e os cargos de Provimento em Comissão que será regulamentado por esta Lei, instituindo as funções e atribuições dos ocupantes dos cargos públicos da Câmara do Município de Santa Luzia D'Oeste.
- Art. 3º As atividades administrativas da Câmara do Município serão executadas com a seguinte estrutura funcional:
 - I Secretaria Administrativa Geral;
 - II Secretaria de Orçamento e Finanças;
 - III Controladoria Interna.

Parágrafo Único. Os cargos de Secretário Administrativo Geral, Secretário de Orçamento e Finanças e Controladoria Interna, ressalvando o valor do subsídio e a forma de sua fixação, gozam das prerrogativas do cargo de secretário municipal descrito no art. 67 a art. 74 da LOM." (Lei Com. 098/2017)

Art. 4º A Secretaria Administrativa Geral tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe a coordenação das atividades de apoio às ações políticas, administrativa do Poder Legislativo e suas relações institucionais internas e externas, e terá a seguinte organização interna:

- Assessor Parlamentar; (revogada Lei Com 098/2017)
- **∥** Assessor Legislativo;
- Ⅲ Artífice em Copa;
- V − Vigia;

Art. 4º A Secretaria Administrativa Geral tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe a coordenação das atividades de apoio às ações políticas, jurídicas e administrativas do Poder Legislativo e suas relações institucionais internas e externas, e terá a seguinte organização interna:

- I Assessor Parlamentar; (revogada Lei Com 098/2017).
- II Assessor Legislativo;
- III Artífice em Copa e Cozinha;
- IV Vigia;
- V Motorista de Veículo Leve;
- VI Advogado;
- VII Agente Administrativo".
- Art. 5° Dentre as atribuições peculiares a função de direção e assessoramento caberá ao Secretário Administrativo Geral, as demais a seguir:
- I supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Secretaria pela qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
- II supervisionar e coordenar os funcionários que integrantes da Secretaria;
- III responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas Divisões para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
- IV zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua Secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelas demais Divisões;
- V informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a respectiva Secretaria, bem como das chefias de seção subordinadas à Divisão;

- VI elaboração e organização dos cronogramas de viagens e demais transcursos percorridos pelos veículos da Câmara, no exercício de suas atividades institucionais;
- VII recebimento, distribuição e controle da tramitação dos documentos e demais papéis oficiais que circulam na Câmara;
- VIII controle do andamento das correspondências emitidas e recebidas pelo Poder Legislativo;
 - IX numeração da correspondência emitida pela Câmara;
- X revisão periódica dos processos e demais documentos arquivados, propondo à Presidência, quando necessário, a destinação conveniente;
- XI administração dos serviços prestados como apoio administrativo às atividades internas da Casa;
- XII supervisão dos serviços de higiene, conservação e segurança das dependências da Câmara, de forma a garantir sua boa realização;
- XIII controle da vigência dos contratos e convênios firmados pela Câmara:
- XIV exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
 - § 1º São atribuições do Assessor Parlamentar:
- l desempenhar atividades de cunho de apoio parlamentar ao gabinete do vereador quando designado;
- # redigir ofícios, comunicados, requerimentos, indicações e demais documentos solicitados pelo vereador, desde que no desempenho de atividade parlamentar;
- - ₩ encaminhar documentação de interesse do vereador;
- ∀I acompanhar o vereador em suas visitas de atuação parlamentar,
 desde que solicitado pelo vereador;
- VII cumprir suas atribuições na forma que lhe indicar o vereador a que estiver subordinado, podendo a prestação de serviço ser interna ou externa, dentro do Município de Santa Luzia D´Oeste, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador, tais como: atividades administrativas; atividades políticas e sociais; atividades educacionais, culturais e esportivas; atividades de pesquisa; demais atividades pertinentes.

- ∀III desempenhar todas as demais atividades de apoio parlamentar solicitadas pelo vereador, desde que compatíveis ou afins com o cargo.
- X assessorar as Comissões Regimentais na apreciação dos projetos em tramitação na Casa;
- X realizar estudos e pesquisas com finalidade de apresentar sugestões à Comissão ou Vereador;
- XI assessor as Comissões Permanentes, Especiais e de inquérito, quando instituída, elaborando os respectivos Pareceres;
- XII orientar as Comissões, no desempenho das atribuições conferidas pelo Regimento Interno;
- XIII preparar os livros de registros de presença dos membros das Comissões especiais e permanentes;
 - XIV elaboração dos pareceres das Comissões Permanentes;
- XV assessorar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na elaboração dos pareceres da competência da mesma, conferindo a redação dos Projetos de sua competência;
- XVI prestar assistência à Comissão de Finanças e Orçamento na apreciação da proposta orçamentária do Município
- XVIII orientar na execução dos atos praticados pelas Comissões de Sindicância, e de processo disciplinar.
 - XVIII assessorar nas atividades de locomoção dos vereadores;
- XIX acompanhar a boa realização do transporte dos membros da Câmara, a fim de promover o cumprimento dos compromissos assumidos em nome da Câmara Municipal;
- XX assistir nas funções necessárias ao transporte dos vereadores, de forma a garantir a segurança e eficiência dos meios utilizados;
- XXI exercer quaisquer atividades responsabilidade e maior grau de complexidade;
- XXIII exercer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo. (revogado Lei Com. 098/2017)
 - § 2º São atribuições do Assessor Legislativo:
- I promover análise prévia dos projetos protocolados na Secretaria
 Legislativa;
- II preparar a resenha do Expediente e da Ordem do dia das reuniões;
- III proceder a revisão periódica na Legislação do Município, de modo a adequá-la às condições jurídicas atuais.

- IV conduzir toda a tramitação dos projetos na Casa, mantendo os livros de andamentos sempre atualizados;
- V observar, criteriosamente, os prazos para tramitação dos processos, solicitando através da Presidência a devolução de projetos quando exauridos os prazos regimentais;
- VI assessorar os vereadores nas tarefas técnicas pertinentes ao exercício da vereança;
- VII cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas contidas no Regimento Interno;
 - VIII assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante as reuniões:
- IX Elaborar Lei Projeto de Lei, Decretos Legislativos, mediante ordem da Presidência ou por solicitação do vereador;
- X exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
- XI responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na Secretaria Legislativa da Câmara para uso das atividades do setor;
- XII zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua secretaria, em permanente sintonia com os desenvolvidos pelos demais setores que integram a Câmara Municipal;
- XIII informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a secretaria;
- XIV dar início ao processo legislativo das proposições sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mediante o devido registro e abertura de processo;
- XV elaborar projetos de leis, resoluções e decretos-legislativos a pedido dos Vereadores;
- XVI acompanhar todo o andamento da tramitação dos processos legislativos, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais e juntada de toda a documentação pertinente;
- XVII assessorar os trabalhos da Mesa Diretora durante a realização das sessões legislativas;
- XVIII preparar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões legislativas;
- XIX revisar, constante e periodicamente, aa legislação municipal, de modo a adequá-la a suas inerentes alterações;

- XX elaborar as atas das reuniões legislativas, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Legislativa, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
- XXI exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
 - § 3º São atribuições do Artífice em Copa:
- I atua nas áreas de cantina, copa, almoxarifado, manutenção, execução de serviços de fornecimento de lanche, manutenção dos equipamentos e materiais da cantina, controle de estoque dos produtos para a cantina e lanche, responde pela organização dos serviços de limpeza, e controle de estoque dos materiais necessários a tais serviços;
- II executar os serviços de limpeza e conservação das instalações dos prédios;
- III organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- IV realizar serviços relacionados com a cozinha e copa da Câmara Municipal;
- V serviços de atendimento aos departamentos para manutenção de lanche, café, água, atendimento ao plenário quando em sessão ou reunião;
 - VI Responder pela limpeza do Plenário da Câmara;
- VII exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
 - § 4º São atribuições do Vigia:
- I atua no controle de entrada e saída da garagem de veículos, cuidar do prédio no período noturno e diurno;
- II controle de entrada e saída de veículos nos estacionamentos da Câmara Municipal;
- III informações ao público que procuram atendimento dos vereadores e dos demais órgãos da Câmara Municipal;
- IV fazer atendimento e condução de pessoas que procuram a Câmara, prestando informações quanto ao acesso aos gabinetes, galerias, departamentos e ao plenário;
 - V manter a vigilância do prédio no período noturno;
- VI acionar a polícia quando necessário a intervenção para garantir a inviolabilidade do edifício da Câmara;
- VII exercer quaisquer atividades compatíveis afins ou com as atribuições do cargo.
 - § 5 º São atribuições do Motorista de Veículo Leve:

- I atua na direção de veículos de propriedade da Câmara Municipal, observando as normas de segurança de trânsito;
- II dirigir veículos do Poder Legislativo, em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;
- III examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando direção, freios, nível de águas e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IV recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
- V realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VI recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
- VII responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
- VIII zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
 - IX executar outras atividades correlatas.
 - § 6º são atribuições do Advogado (Lei Com 125/2019
- I representação advocatícia da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa diretora ou de seus membros;
- II o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;
 - III a defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa
 Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;
- IV o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandato de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;
- V prestar consultoria e assistência jurídica a Presidência, a Diretoria Geral, ao Plenário, a Mesa Diretora. Aos vereadores, as comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;

- VI a proposição a Mesa diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- VII o pronunciamento sobre providencias de natureza jurídica de interesse público e aconselhados pela Legislação;
- VIII o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;
- IX elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;
- X examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;
- XI o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
- XII a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;
- XIII o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;
- XIV o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora;
 - a) Fica vedada ao Advogado a defesa dos interesses pessoais dos membros da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.
 - b) São requisitos do cargo de Advogado graduação em cursos de nível superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia e pós-graduação na modalidade especialização em direito público e/ou administrativo.
 - b) São requisitos do cargo de Advogado graduação em cursos de nível superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como

mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia. (Lei com 142/2022).

XV- o advogado da Câmara está autorizado a exercer as suas atividades de maneira desterritorializada, com seus próprios materiais, na modalidade presença flexível (Lei Com 142/2022)

- § 7º São atribuições do Agente Administrativo (Lei Com 125/2019)
- I Executar trabalhos administrativos e digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;
- II Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência, bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustível e lubrificante, executar tarefas auxiliares de almoxarifado, lavrar e assinar atas em geral, receber e expedir correspondências, executar outras atividades afins.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara autorizado a ampliar as atividades e atribuições dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Legislativo para desempenho de atividades de interesse da administração pública e seus fins institucionais mediante decreto ou designação formal de tarefa.

Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe a coordenação das atividades administrativa, orçamentária, divisão pessoal e financeira do Poder Legislativo.

- Art. 8° Dentre as atribuições de direção e assessoramento caberá ao Secretário de Orçamento e Finanças, as demais a seguir:
 - I execução de contabilidade pública;
 - II execução e análise de balanços e balancetes;
 - III liquidação de dívidas relacionadas e restos a pagar;
- IV registrar, de modo sistemático, seus livros e fichários, assim como seus sistemas informatizados de contabilidade;
- V manter guardados processos de consultas sobre legalidade de abertura de créditos adicionais, bem como os de registros destes, assim como os de tabelas de créditos orçamentários;
- VI manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro patrimonial e orçamentário do Legislativo;
- VII emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- VIII examinar os documentos comprobatórios relativos a essas despesas;
 - IX registrar a operação de contabilidade da Câmara Municipal;
- X proceder, mensalmente, à tomada de contas da Tesouraria e verificação dos valores existentes;
- XI elaborar recibos, notas de despesas e notas de empenho, assinar os empenhos e encaminhar documentos à consideração da Presidência;
- XII dar cumprimento às Resoluções, atos e demais determinações quanto a prestação de contas na execução orçamentária das verbas atribuídas à Câmara Municipal;
- XIII ter sob guarda os livros de contabilidade, fichas de empenho, recibos, notas de despesas, sistemas informatizados e demais documentos relacionados com o serviço;
 - XIV manter informatizados os dados contábeis;
- XV examinar e instruir processos relativos a registro, distribuição e redistribuição orçamentários adicionais;
- XVI corrigir e sistematizar elementos para o relatório das contas da Câmara Municipal;
- XVII levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à Presidência;
- XVIII organizar, processar e informar todas as despesas do Legislativo;
- XIX organizar os sistemas de contabilidade e de registro analítico, das dotações atribuídas à Câmara;

- XX proceder ao levantamento dos balanços orçamentários,
 patrimonial e financeiro e das variações patrimoniais, bem como elaboração dos quadros demonstrativos na forma da Legislação pertinente;
 - XXI executar outras atividades inerentes à seção de contabilidade;
- XXII Assistir a assessoria técnico-legislativa no que concerne a elaboração de projetos de Lei envolvendo a matéria orçamentária à luz da Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e outros dispositivos legais pertinentes ao orçamento público;
- XXIII exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo
- XXIV responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas Divisões para uso das atividades desenvolvidas;
- XXV formalizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores do Legislativo Municipal;
- XXVI elaborar o registro individual dos servidores e vereadores, onde constarão as formas de localização;
- XXVII manutenção do registro de férias e demais licenças de todos os servidores, com a elaboração dos respectivos cronogramas;
- XXVIII acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências a serem tomadas em atendimento às normas estatutárias vigentes;
- XXIX relato das faltas ocorridas sugerindo, quando cabível, a aplicação de penalidades;
- XXX confecção de folhas de pagamento inerentes à remuneração e demais vantagens pecuniárias;
- XXXI retenção de valores, autorizada pelo devedor, no momento da elaboração das folhas de pagamento;
- XXXII controle físico do patrimônio da Câmara Municipal, efetivando seu cadastramento, suas transferências, suas baixas;
- XXXIII Participação opinativa em todas as aquisições a serem efetuadas pela Câmara;
- XXXIV execução anual de inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- XXXV registro de responsabilidade, sob a qual os bens da Câmara ficarão, renovando-o, sempre que ocorrer mudanças na guarda desses bens;

- XXXVI solicitação de pareceres sobre a legalidade de abertura de créditos adicionais, utilização de elementos orçamentários, e outros que gerarem dúvidas na execução de seus serviços;
- XXXVII Ccntrole da validade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela Câmara;
- XXXVIII exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.
- "Art. 8°-A A função gratificada de Cotador terá as seguintes atribuições:"
- "I promover a prospecção dos preços dos produtos ou serviços que este Poder intencionar adquirir;
- "II visitar fornecedores ou prestadores de serviço para avaliar os produtos ou serviços cotados;"
- "III certificar se o vendedor ou prestador de serviço encontra fiscal e juridicamente apto a fornecer ou prestar serviço ao poder público;
- "IV fazer visitas e relatórios sempre que requerido pelo setor competente;"
- "V entregar notificações, requisições, avisos, intimações e todo tipo de correspondências emitida para fornecedor ou prestador de serviço;
- "VI emitir relatório e parecer sobre pesquisa de mercado ou preços vigente no mercado para subsidiar o setor responsável pelas compras;"
- "VII quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos comerciantes, for impossível a obtenção do número mínimo de pretensos fornecedores ou prestadores, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas em relatório circunstanciado:"
- <u>"§ 1º A função gratificada do caput só poderá ser confiada a servidor efetivo deste Poder.</u>
- "§ 2º O nomeado na função prevista no caput integrará a comissão permanente de licitação e a equipe de apoio do pregoeiro se constituída uma ou outra." (Lei Com 100/2017, 168/23)
- Art. 8-A As funções gratificadas da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste consistem em:
 - I Cotador, que possui as seguintes atribuições:
- a) promover a prospecção dos preços dos produtos ou serviços que este Poder intencionar adquirir;
- b) visitar fornecedores ou prestadores de serviço para avaliar os produtos ou serviços cotados;
- c) certificar se o vendedor ou prestador de serviço encontra fiscal e juridicamente apto a fornecer ou prestar serviço ao poder público;

S AND SHAPE

- d) fazer visitas e relatórios sempre que requerido pelo setor competente;
- e) entregar notificações, requisições, avisos, intimações e todo tipo de correspondências emitida para fornecedor ou prestador de serviço;
- f) emitir relatório e parecer sobre pesquisa de mercado ou preços vigente no mercado para subsidiar o setor responsável pelas compras;
- g) quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos comerciantes, for impossível a obtenção do número mínimo de pretensos fornecedores ou prestadores, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas em relatório circunstanciado.
 - II Agente de Contratação, que possui as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a fase externa do processo licitatório;
 - b) receber e julgar as propostas;
- c) negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e examinar os documentos;
- d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
 - j) indicar o vencedor do certame;
 - k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - I) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e,
- n) instruir os processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- § 1º As funções gratificadas dos incisos I e II só poderão ser confiadas a servidor efetivo deste Poder.
- § 2º O nomeado na função prevista nos incisos I e II integrará a comissão permanente de licitação e a equipe de apoio do pregoeiro se constituída uma ou outra.
 - § 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou



de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 9º O Controle Interno tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe acompanhar e dar cumprimento de legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos administrativo do Poder Legislativo.

- Art. 10 São atribuições do Controlador Interno, com vistas ao desenvolvimento de todas as atividades e afetas a Controladoria:
- I fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara;
 - II colaborar com o controle externo da Câmara;
- III analisar os relatórios bimestrais de execução e recomendar medidas de acertamento;
- IV avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação telefônica, combustível e lubrificante e adiantamento de numerário;
- V realizar auditorias nos serviços de contabilidade, financeiro, de execução orçamentária e de pessoal, entre outros de natureza administrativa;
- VI promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão;
- VII controlar as prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;
- VIII organizar e manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas;
- IX requisitar informações e documentos de quaisquer dos órgãos administrativos da Câmara:
- X informar ao Presidente toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber;
- XI acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara;
- XII orientar os órgãos de pessoal, contabilidade e tesouraria, nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação do Presidente da Câmara;
- XIII assistir o Presidente da Câmara e Vereadores na verificação das prestações de contas e no atendimento às diligências ou inspeções do Tribunal de Contas;
- XIV analisar todos os termos de contrato, convênio e congêneres em que a Câmara for participe.
- XV desempenhar, por determinação do Presidente, outras atribuições compatíveis com o objeto do Controle Interno;
- XVI exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

XVII - orientar, promover acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos;

XVIII - elaborar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos do Poder Legislativo;

XIX - elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XX - auditar todos os processos que envolva dispêndio;

XXI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive, criando as condições para a eficácia deste;

XXII - Acompanhar os prazos e normas instituídas pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Controlador Interno terá acesso a todos os atos administrativos notadamente:

I - contabilidade;

II – orçamento e finanças;

III – receita;

IV – créditos orçamentários e adicionais;

V – programação, execução e controle orçamentários;

VI – pessoal e folha de pagamento;

VII – almoxarifado e bens permanentes;

VIII - transporte, veículos e equipamentos;

IX – obras e serviços;

X – contratos, acordos e convênios;

XI – licitações;

XII – diárias e subsídios;

Art. 11 Os cargos de Secretário Administrativo Geral, Secretário de Orçamento e Finanças, Controlador Interno, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar são de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração e o vencimento, gratificação de representação e quantitativo de cargo consta no Anexo I.

"Art. 11 Os cargos de Secretário Administrativo Geral, Secretário de Orçamento e Finanças, Controlador Interno e Assessor Legislativo são de provimento comissionados de livre nomeação e exoneração e o vencimento,

gratificações de representação e quantitativo de cargo consta no Anexo I desta Lei." (Lei Com. 098/2017)

Parágrafo único. O servidor efetivo da Casa, investido em cargo de provimento comissionado, perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido da retribuição pelo exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento denominada de gratificação de representação.

- Art. 12 Os cargos de Artífice em Copa, Vigia, Motorista de Veículo Leve são de provimento efetivo seu vencimento, quantitativo de vagas consta do Anexo II.
- § 1º Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* têm aos mesmos direitos e obrigações inerente aos servidores estatutários do Município, notadamente os estabelecidos na Lei Ordinária nº 109 de 21 de maio de 1993.
- § 2º Será devida a gratificação de risco de vida, no percentual de 15% (quinze por cento) ao vencimento ao servidor, que executar atividade com risco a sua vida.
 - I será deferida mediante ato próprio pelo Presidente da Câmara;
- II o risco de vida só é auferível enquanto o servidor estiver executando o trabalho sob as condições previstas no *caput*.
- III Será devido adicional de insalubridade e serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima do limite de tolerância fixado em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
 - a) o exercício de trabalho em condições insalubres, acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.
 - b) a servidora gestante ou lactante será afastada do local insalubre, enquanto durar a gestação ou lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em exercício não penoso e não perigoso.
- § 3º O serviço executado em horas extraordinárias será pago com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.
- § 4º É defeso o pagamento de serviços executados em horas extraordinárias aos servidores providos em cargos comissionados.



Art. 13 Os ocupantes dos cargos tratados na presente lei se habilitados, com exceção Artífice em Copa e Vigia, poderão dirigir os veículos oficiais, quando necessário para a consecução de atividades pertinentes ao cargo, função desempenhada ou tarefa designada.

"Art. 13-A Os cargos comissionados estão adstrito ao percentual de trinta por cento (30%) dos cargos efetivos deste Poder, excluindo desta equação os cargos cujas prerrogativas institucionais equivalem as de secretário municipal." (Lei Com 098/2017)

Art. 13-B É defeso ocupar cargos deste Poder Legislativo:"

- "I os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:"
- "a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;"
- "b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;"
 - "c) contra o meio ambiente e a saúde pública;"
 - "d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;"
- "e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;"
 - "f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;"
- "g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos:"
 - "h) de redução à condição análoga à de escravo;"
 - "i) contra a vida e a dignidade sexual; e"
 - "j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando."
- "II Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;"
- "III os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado

ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes:"

- "IV Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão:"
- "V os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;"
- "VI os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;"
- "VII os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;"
- "VIII os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;"
- "IX a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;"
- § 1º Caberá ao Poder Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência aos dispostos nos parágrafos anteriores, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições."
- "§ 2º O nomeado ou designado para cargo de agente politico, em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo primeiro."
- "§ 3º Precede a publicação do ato de nomeação do servidor comissionado a declaração expressa que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente Lei." (Lei Com 098/2017)



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos e 1º de janeiro de 2009.

Art. 15 Revogam-se a Lei Complementar nº 1 de 28 de setembro de 1994; Lei Complementar nº 14 de 29 de agosto de 2001; Lei Complementar nº 23 de 1º de julho de 2003; Lei Complementar nº 30 de 15 de dezembro de 2004 e a Lei Ordinária nº 150 de 28 de setembro de 1994; Lei Ordinária nº 193 de 19 de fevereiro de 1997.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 21 de janeiro de 2009,

CLORENI MATT Prefeito Municipal

ANEXO-1 (alterado Lei Com 098/2017)

(Art. 11)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATI VO	VENCIMEN TO	GRATIFICAÇÃ O DE REPRESENTA ÇÃO
Secretário de			
Administração Geral	01	**1.500,00	**1.350,00
		***1.800,00	1.620,00
		#2.001,00	1.620,00
		2.300,00	2.070,00
Secretário de Orçamento e			
Finanças	01	**1.500,00	1.350,00
		***1.800,00	1.620,00
		2.001,00	1.620,00
		2.300,00	2.070,00
Controlador Interno	01	**1.500,00	1.350,00
		***1.800,00	1.620,00
		2.001,00	1.620,00
		2.300,00	2.070,00
Assessor Legislativo	02	**600,00	540,00
		*** 720,00	648,00



C LUZIA S			
		801,00	810,00
		900,00	
Assessor Parlamentar	01	**500,00	450,00
		***612,00	551,00
		681,00	792,00
		880,00	

^{**}Lei Com 064/2011 ***Lei Com 065/2012 #Lei Com 088/2016 ##Lei Com 098/2017 (nova redação)

ANEXO I (Lei Com. 098/2017) (Alterado Lei Com 119/2018)

CARGOS DE AGENTE POLITICO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretario de Administração Geral	01	2.300,00
Secretario de Orçamento e Finanças	01	2.300,00
Controlador Interno	01	2.300,00

ANEXO II (Lei Com. 098/2017) (Alterado Lei Com 119/2018)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRAFITICAÇÃO
			DE
			REPRESENTAÇÃO
Assessor Legislativo	02	1.000,00	900,00

ANEXO III (Lei Com. 098/2017) (Alterado Lei Com 119/2018) CARGOS DE PROVIEMNTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Artifice em copa	02	937,00
Vigia	03	937,00
Motorista	01	937,00



ANEXO IV (Lei Com 100/2017)

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇAO GRATIFICADA
Cotador	01	300,00

ANEXO II (Alterado Lei com 098/2017) (Art. 12)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Artífice em Copa	2	*475,00 LC 051/2010
		**510,00 LC 064/2011
		*** 612,00 LC 065/2012
		****681,00 LC 078/2015
		788,00 LC 088/2016
		-# 880,00
Vigia	3	- 475,00
		- 510,00
		 612,00
		681,00
		- 788,00
		880,00
Motorista de Veículo Leve	4	- 487,00
		- 510,00
		 612,00
		 681,00
		 788,00
		880,00

^{*}Lei Com 051/2010

##Lei Com 098/2017

Lei Com 119/2018

Lei Com 125/2019

Lei Com 142/2022

Lei Com 155 e 168/2023

Lei Com 183/2025

^{**} Lei Com 064/2011

^{***}Lei Com 065/2012

^{****}Lei Com 078/2015

[#]Lei Com 088/2016



ANEXO I (Lei Com 119/2018 e 125/2019)

CARGOS DE AGENTE POLITICO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretario de Administração Geral	01	2.600,00
Secretario de Orçamento e Finanças	01	2.600,00
Controlador Interno	01	2.600,00

ANEXO II (Lei Com 119/2018 e 125/2019)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Assessor Legislativo	02	1.100,00	900,00

ANEXO III (Lei Com 119/2018 e 125/2019)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Artífice em copa e cozinha	02	1.100,00
Vigia	03	1.100,00
Motorista de veiculo leve	01	1.100,00

ANEXO I V (Lei Com 119/2018 e 125/2019

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	300,00



CARGOS DE AGENTE POLITICO ANEXO I (Lei Com.155/2023)

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretário de Administração Geral	01	3.600,00
Secretário de Orçamento e Finanças	01	3.600,00
Controlador Interno	01	3.600,00

ANEXO II (Lei Com. 155/2023)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor	02	1.400,00
Legislativo		

ANEXO III (Lei Com.155/2023)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Advogada – 20 h	01	3.600,00
Agente Administrativo — 40 h	01	1.400,00
Artífice em Copa – 40 h	02	1.400,00
Vigia 40 h	03	1.400,00
Motorista de Veículo Leve – 40 h	01	1.400,00

ANEXO IV (Lei Com.155/2023)

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	600,00



ANEXO I (alterado Lei Com 168/23

CARGOS DE AGENTE POLITICO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretário de Administração Geral	01	3.960,00
Secretário de Orçamento e Finanças	01	3.960,00
Controlador interno	01	3.960,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	02	1.540,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ADVOGADO - 20h	01	3.960,00
Agente Administrativo - 40h	01	1.540,00
Artífice em Copa - 40h	01	1.540,00
Vigia - 40h	03	1.540,00
Motorista de Veículo Leve - 40h	01	1.540,00

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	600,00
Agente de contratação	01	600,00

ANEXO I

CARGOS DE AGENTE POLITICO

Alterado pela Lei Com 183/2025)

QUANTITATIVO	SUBSIDIO
01	4.400,00
01	4.400,00
01	4.400,00
	QUANTITATIVO 01 01 01

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	02	1.700,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ADVOGADO - 20h	01	4.400,00
Agente Administrativo - 40h	01	1.700,00
Artífice em Copa - 40h	01	1.700,00
Vigia - 40h	03	1.700,00
Motorista de Veículo Leve - 40h	01	1.700,00

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	700,00
Agente de contratação	01	700,00